



Processo: 7028/2023 - EMEN 31/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projetos de Emenda nº 29, 30, e 31, todas de 2023

Emendas ao Projeto de Lei nº 105/2023

PARECER

“EMENDAS APRESENTADAS. ALTERAM O PROJETO DE LEI Nº 105/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL DIGITAL – PARA OS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.”





Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 105/2023, pelo qual se pretende conceder às pessoas idosas isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo poder Público Municipal, por toda a extensão territorial do Município de Linhares/ES, até o limite máximo de 03 (três) horas.

Foram apresentadas as Emendas nº 29, 30, e 31, todas de 2023, com o intuito de alterar referido PL.

Analisando as Emendas apresentadas, não se encontra nenhum óbice no ordenamento jurídico que impeça a alteração pretendida, o que permite a regular tramitação da emenda.

Constata-se que o objetivo das proposições é aprimorar o texto da lei, com as nomenclaturas corretas do público-alvo, a dizer, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação dos Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento das Emendas.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, as quais já foram indicadas no Parecer da Procuradoria que segue anexo àquela proposição principal.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 29 de novembro de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330034003200330033003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **29/11/2023 14:53**

Checksum: **30D97F51552D0F5589BBDA5CFDDCDC734A79E2496561560F1371B91861FBE6E3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330034003200330033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.